

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AOS EDIS
AS COMISSÕES.
03/02/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 342/2004

De 03 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre a criação de dois cargos de Motorista Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constante do Anexo I da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. - Fica criado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no **Anexo I** - Quadro de Pessoal do Legislativo - Q.P.L. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, dois (02) cargos de Motorista Legislativo, referência 64-B, de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As atribuições dos cargos serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, compreendendo, fundamentalmente:-

I – a direção de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal;

II – abastecer o veículo quando necessário;

III – manter o veículo sob sua responsabilidade limpo e em bom estado de conservação;

IV – atender às ordens que lhe forem dirigidas por escrito ou verbalmente com eficiência, urbanidade, presteza e discrição.

ARTIGO 2º. – O Anexo I a que se refere o Artigo 2º. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997 passa a ter na Situação Nova a seguinte nova redação de acordo com o Anexo I integrante da presente lei.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

1º SECRETÁRIO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETÁRIO

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 2 DE DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 342/2004.

O Projeto de Lei que apresentamos para deliberação do plenário tem a finalidade de criar dois cargos de Motorista Legislativo, com vencimentos de R\$ 1.538,46 – referência 64- B, mesmo valor atribuído ao Motorista que atende o Gabinete do Poder Executivo.

Ressalve-se que com a criação dos cargos esta Casa poderá contar com funcionários habilitados e específicos para a função, que atenda tanto a Presidência, a Secretaria Administrativa, e os Vereadores no desenvolvimento diário das atividades parlamentares, e também suprirá a falta de motoristas, atualmente inexistente no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Justifica-se ainda que a reestruturação administrativa da Câmara Municipal está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

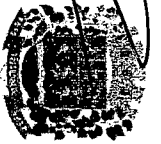
Diante do exposto, esperamos a acolhida dos pares.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE**

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmbiuna@interlegis.gov.br

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 342/2004, de 20/01/2004.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provisão	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provisão
01	Diretor da Secretaria Administrativa	57 – B	Livre Provisão pelo Presidente	01	Secretário Geral Administrativo	81 – B	Livre Provisão pelo Presidente
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	53 – B	Livre Provisão pelo Presidente	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B	Livre Provisão pelo Presidente
01	Diretor de Divisão de Finanças	53 – B	Livre Provisão pelo Presidente	01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B	Livre Provisão pelo Presidente
				01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B	Livre Provisão pelo Presidente
02	Assessor Parlamentar	53 – B	Livre Provisão pelo Presidente	02	Assessor Legislativo	64 – B	Livre Provisão pelo Presidente
				02	Motorista Legislativo	64 – B	Livre Provisão pelo Presidente
				01	Oficial de Gabinete	39 – B	Livre Provisão pelo Presidente
01	Chefe do Setor de Zeladoria	54 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro – Servente	42 – A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio	55 – A	Concurso Público de Provas

Ibiúna, 03 de Fevereiro de 2004.

LUÍZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNICIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

RESOLUÇÃO Nº 29/95 DE 19 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995, um aumento de 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Ibiúna, constantes dos Anexos IA e IIB da Resolução Nº 28/94, de 13 de dezembro de 1994.

ARTIGO 2º.- O Quadro de Pessoal do Legislativo constante do Anexo II da Resolução Nº 38/91 de 06 de agosto de 1991, fica transformado e passa a ser o constante do Anexo I desta Resolução.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 19 DE JANEIRO DE 1995.

Handwritten signature of Dr. José Altemio Fernandes Borges
DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

Handwritten signature of Odilon Pires de Oliveira
ODILON PIRES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Handwritten signature of Rauci Vieira Machado
RAUCI VIEIRA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Handwritten signature of Amour Gabriel Vieira
Amour Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procc. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa.	57-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretaria(o) Geral Administrativa.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão de Finanças.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão de Finanças.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
02	Assessor Parlamentar.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	02	Assessor Legislativo.	64-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Chefe do Setor de Zeladoria.	54-A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio.	65-A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro-Servente.	42-A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio.	35-A	Concurso Público de Provas.

Ibiúna, 19 de janeiro de 1995.

01

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	63,16	29 A	164,24	57 A	308,39
02 A	65,06	30 A	167,14	58 A	317,65
03 A	67,03	31 A	170,06	59 A	327,18
04 A	69,01	32 A	172,99	60 A	336,99
05 A	71,09	33 A	175,95	61 A	347,11
06 A	73,23	34 A	178,95	62 A	357,51
07 A	75,45	35 A	181,98	63 A	368,24
08 A	102,38	36 A	185,03	64 A	379,29
09 A	102,38	37 A	188,06	65 A	390,66
10 A	102,65	38 A	191,16	66 A	402,39
11 A	105,75	39 A	199,96	67 A	414,46
12 A	108,91	40 A	205,98	68 A	426,89
13 A	112,16	41 A	212,16	69 A	439,70
14 A	115,54	42 A	218,53	70 A	452,89
15 A	119,00	43 A	225,05	71 A	466,46
16 A	122,58	44 A	231,83	72 A	480,48
17 A	126,26	45 A	238,76	73 A	494,90
18 A	130,03	46 A	242,69	74 A	509,74
19 A	133,93	47 A	246,61	75 A	525,03
20 A	137,96	48 A	250,54	76 A	540,76
21 A	142,10	49 A	254,53	77 A	556,98
22 A	144,73	50 A	258,49	78 A	573,71
23 A	147,44	51 A	262,46	79 A	590,91
24 A	150,18	52 A	266,43	80 A	629,79
25 A	152,95	53 A	274,01		
26 A	155,53	54 A	282,24		
27 A	158,54	55 A	290,70		
28 A	161,38	56 A	299,41		



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II B
RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

SECRETARIA

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	121,48	29 B	229,76	57 B	476,19
02 B	125,11	30 B	236,65	58 B	490,46
03 B	128,86	31 B	240,51	59 B	505,19
04 B	132,74	32 B	244,41	60 B	520,34
05 B	136,71	33 B	248,34	61 B	535,96
06 B	140,81	34 B	252,24	62 B	552,03
07 B	145,04	35 B	256,18	63 B	568,60
08 B	147,73	36 B	260,13	64 B	577,19
09 B	150,49	37 B	264,08	65 B	603,23
10 B	153,29	38 B	271,58	66 B	621,31
11 B	156,09	39 B	279,70	67 B	639,95
12 B	158,96	40 B	288,13	68 B	659,16
13 B	161,81	41 B	296,78	69 B	678,93
14 B	164,73	42 B	307,48	70 B	699,28
15 B	167,64	43 B	314,84	71 B	720,25
16 B	170,61	44 B	324,26	72 B	741,85
17 B	173,59	45 B	334,00	73 B	764,11
18 B	176,59	46 B	344,03	74 B	787,06
19 B	179,63	47 B	354,34	75 B	810,66
20 B	180,59	48 B	364,99	76 B	834,99
21 B	185,80	49 B	375,93	77 B	860,04
22 B	188,86	50 B	387,39	78 B	885,83
23 B	191,99	51 B	398,84	79 B	912,43
24 B	203,40	52 B	414,15	80 B	939,76
25 B	204,14	53 B	423,11	81 B	967,95
26 B	210,26	54 B	435,76	82 B	997,03
27 B	216,55	55 B	448,84	83 B	1.026,93
28 B	223,06	56 B	462,33	84 B	1.057,73

ANEXO II - DA LEI Nº 852 DE 02/07/2003
TABELA DE REFERÊNCIA - B

REF	VALOR ANTIGO	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	ÍNDICE
01 B	R\$ 250,30	R\$ 275,33	R\$ 25,03	10%
02 B	R\$ 303,14	R\$ 333,45	R\$ 30,31	
03 B	R\$ 312,24	R\$ 343,46	R\$ 31,22	
04 B	R\$ 321,63	R\$ 353,79	R\$ 32,16	
05 B	R\$ 331,25	R\$ 364,38	R\$ 33,13	
06 B	R\$ 341,19	R\$ 375,31	R\$ 34,12	
07 B	R\$ 351,43	R\$ 386,57	R\$ 35,14	
08 B	R\$ 357,95	R\$ 393,75	R\$ 35,80	
09 B	R\$ 364,65	R\$ 401,12	R\$ 36,47	
10 B	R\$ 371,87	R\$ 409,06	R\$ 37,19	
11 B	R\$ 378,22	R\$ 416,04	R\$ 37,82	
12 B	R\$ 385,18	R\$ 423,70	R\$ 38,52	
13 B	R\$ 392,07	R\$ 431,28	R\$ 39,21	
14 B	R\$ 399,14	R\$ 439,05	R\$ 39,91	
15 B	R\$ 406,19	R\$ 446,81	R\$ 40,62	
16 B	R\$ 413,39	R\$ 454,73	R\$ 41,34	
17 B	R\$ 420,62	R\$ 462,68	R\$ 42,06	
18 B	R\$ 427,89	R\$ 470,68	R\$ 42,79	
19 B	R\$ 435,25	R\$ 478,78	R\$ 43,53	
20 B	R\$ 437,58	R\$ 481,34	R\$ 43,76	
21 B	R\$ 450,20	R\$ 495,22	R\$ 45,02	
22 B	R\$ 457,63	R\$ 503,39	R\$ 45,76	
23 B	R\$ 465,20	R\$ 511,72	R\$ 46,52	
24 B	R\$ 492,85	R\$ 542,14	R\$ 49,29	
25 B	R\$ 494,63	R\$ 544,09	R\$ 49,46	
26 B	R\$ 509,48	R\$ 560,43	R\$ 50,95	
27 B	R\$ 524,72	R\$ 577,19	R\$ 52,47	
28 B	R\$ 540,50	R\$ 594,55	R\$ 54,05	
29 B	R\$ 556,73	R\$ 612,40	R\$ 55,67	
30 B	R\$ 573,43	R\$ 630,77	R\$ 57,34	
31 B	R\$ 582,77	R\$ 641,05	R\$ 58,28	
32 B	R\$ 592,22	R\$ 651,44	R\$ 59,22	
33 B	R\$ 601,73	R\$ 661,90	R\$ 60,17	
34 B	R\$ 611,18	R\$ 672,30	R\$ 61,12	
35 B	R\$ 620,74	R\$ 682,81	R\$ 62,07	
36 B	R\$ 630,30	R\$ 693,33	R\$ 63,03	
37 B	R\$ 639,89	R\$ 703,88	R\$ 63,99	
38 B	R\$ 658,06	R\$ 723,87	R\$ 65,81	
39 B	R\$ 677,73	R\$ 745,50	R\$ 67,77	
40 B	R\$ 698,15	R\$ 767,97	R\$ 69,81	
41 B	R\$ 719,12	R\$ 791,03	R\$ 71,91	
42 B	R\$ 745,05	R\$ 819,56	R\$ 74,51	
43 B	R\$ 762,87	R\$ 839,16	R\$ 76,29	
44 B	R\$ 785,71	R\$ 864,28	R\$ 78,57	
45 B	R\$ 809,30	R\$ 890,23	R\$ 80,93	
46 B	R\$ 833,60	R\$ 916,96	R\$ 83,36	
47 B	R\$ 858,58	R\$ 944,44	R\$ 85,86	
48 B	R\$ 884,40	R\$ 972,84	R\$ 88,44	
49 B	R\$ 910,90	R\$ 1.001,99	R\$ 91,09	
50 B	R\$ 938,67	R\$ 1.032,54	R\$ 93,87	
51 B	R\$ 966,41	R\$ 1.063,05	R\$ 96,64	
52 B	R\$ 1.003,52	R\$ 1.103,87	R\$ 100,35	
53 B	R\$ 1.025,22	R\$ 1.127,74	R\$ 102,52	



54 B	R\$	1.055,89	R\$	1.161,48	R\$	105,59
55 B	R\$	1.087,56	R\$	1.196,32	R\$	108,76
56 B	R\$	1.120,25	R\$	1.232,28	R\$	112,03
57 B	R\$	1.153,84	R\$	1.269,22	R\$	115,38
58 B	R\$	1.188,43	R\$	1.307,27	R\$	118,84
59 B	R\$	1.224,11	R\$	1.346,52	R\$	122,41
60 B	R\$	1.260,81	R\$	1.386,89	R\$	126,08
61 B	R\$	1.298,68	R\$	1.428,55	R\$	129,87
62 B	R\$	1.337,60	R\$	1.471,36	R\$	133,76
63 B	R\$	1.377,76	R\$	1.515,54	R\$	137,78
64 B	R\$	1.398,57	R\$	1.538,43	R\$	139,86
65 B	R\$	1.461,66	R\$	1.607,83	R\$	146,17
66 B	R\$	1.505,48	R\$	1.656,03	R\$	150,55
67 B	R\$	1.550,66	R\$	1.705,73	R\$	155,07
68 B	R\$	1.597,20	R\$	1.756,92	R\$	159,72
69 B	R\$	1.645,09	R\$	1.809,60	R\$	164,51
70 B	R\$	1.694,41	R\$	1.863,85	R\$	169,44
71 B	R\$	1.745,23	R\$	1.919,75	R\$	174,52
72 B	R\$	1.797,57	R\$	1.977,33	R\$	179,76
73 B	R\$	1.851,49	R\$	2.036,64	R\$	185,15
74 B	R\$	1.907,11	R\$	2.097,82	R\$	190,71
75 B	R\$	1.964,30	R\$	2.160,73	R\$	196,43
76 B	R\$	2.023,24	R\$	2.225,56	R\$	202,32
77 B	R\$	2.083,93	R\$	2.292,32	R\$	208,39
78 B	R\$	2.146,43	R\$	2.361,07	R\$	214,64
79 B	R\$	2.210,88	R\$	2.431,97	R\$	221,09
80 B	R\$	2.277,12	R\$	2.504,83	R\$	227,71
81 B	R\$	2.345,43	R\$	2.579,97	R\$	234,54
82 B	R\$	2.415,87	R\$	2.657,46	R\$	241,59
83 B	R\$	2.488,32	R\$	2.737,15	R\$	248,83
84 B	R\$	2.562,95	R\$	2.819,25	R\$	256,30
85 B	R\$	2.639,84	R\$	2.903,82	R\$	263,98
86 B	R\$	2.719,03	R\$	2.990,93	R\$	271,90
87 B	R\$	2.800,61	R\$	3.080,67	R\$	280,06
88 B	R\$	2.884,63	R\$	3.173,09	R\$	288,46
89 B	R\$	2.971,16	R\$	3.268,28	R\$	297,12
90 B	R\$	3.060,30	R\$	3.366,33	R\$	306,03
91 B	R\$	3.152,11	R\$	3.467,32	R\$	315,21
92 B	R\$	3.246,67	R\$	3.571,34	R\$	324,67
93 B	R\$	3.344,08	R\$	3.678,49	R\$	334,41
94 B	R\$	3.444,39	R\$	3.788,83	R\$	344,44
95 B	R\$	3.547,73	R\$	3.902,50	R\$	354,77
96 B	R\$	3.654,16	R\$	4.019,58	R\$	365,42
97 B	R\$	3.763,79	R\$	4.140,17	R\$	376,38
98 B	R\$	3.876,70	R\$	4.264,37	R\$	387,67
99 B	R\$	3.993,00	R\$	4.392,30	R\$	399,30
100 B	R\$	4.112,79	R\$	4.524,07	R\$	411,28

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 02 DE 2004

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Resolução nº. 17/2004 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no LXVI Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Assessores, e dá outras providências".;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Resolução nº. 18/2004 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 48º. Congresso Estadual de Município e dá outras providências".;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 342/2004 que "Dispõe sobre a criação de dois cargos de Motorista Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constante do Anexo I da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, e dá outras providências".;

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Especial para que esta Casa de Leis seja representada em eventos de suma importância aos anseios dos municípios;

Considerando a necessidade da tramitação de documentação e inscrições nos eventos;

Considerando que com a criação dos cargos esta Casa poderá contar com funcionários habilitados e específicos para a função, que atenda tanto a Presidência, a Secretaria Administrativa, e os Vereadores no desenvolvimento diário das atividades parlamentares, e também suprirá a falta de motoristas, atualmente inexistente no quadro de pessoal da Câmara Municipal;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Resolução nºs. 17 e 18/2004 e Projeto de Lei nº. 342/2004 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Resolução nºs. 17 e 18/2004 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 342/2004 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

(Handwritten signatures and initials)
Valdeci Fial
MAPP



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 342/2004

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº 342/2004, que "Dispõe sobre a criação de dois cargos de Motorista Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constante do Anexo I da Resolução nº 29/95, de 19 de janeiro de 1995, e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a criação de dois cargos de Motorista Legislativo no Anexo I da Resolução nº 29/95, de 19 de janeiro de 1995, para atender a necessidade imediata de funcionários desta Casa de Leis. Reitere-se que a proposta se insere dentro dos limites propostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para esta Câmara Municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º..

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
03 DE FEVEREIRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

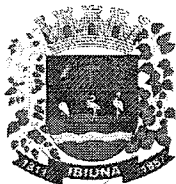
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

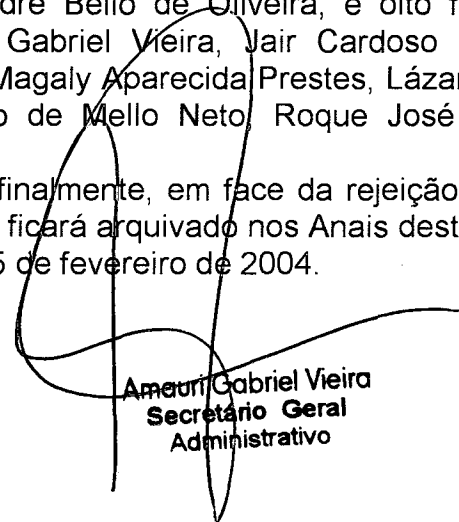
**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

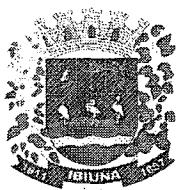
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 342/2004 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 342/2003 foi rejeitado por nove votos contrários dos Vereadores Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Paulo Kenji Sasaki, Fortunato Coelho Ramalho, Juventino Vieira Dias, Salvador Alves dos Santos, Paulo Dias de Moraes, Leôncio Ribeiro da Costa, e Alexandre Bello de Oliveira, e oito favoráveis dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Jair Cardoso de Oliveira, Juvenal Dias Ribeiro, Magaly Aparecida Prestes, Lázaro Antonio de Freitas, João Benedicto de Mello Neto, Roque José Pereira e Luiz Fernando Pereira.

Certifico finalmente, em face da rejeição referido Projeto de Lei nº. 342/2004 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.
Ibiúna, 05 de fevereiro de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 340/2004

De 20 de janeiro de 2004.

Dispõe sobre a criação de um cargo de Motorista Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística Ibiúna, constante do Anexo I da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. - Fica criado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no **Anexo I** - Quadro de Pessoal do Legislativo - Q.P.L da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, um (01) cargo de Motorista Legislativo, referência 64-B, de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As atribuições do cargo compreendem as tarefas de dirigir os veículos da Câmara Municipal, controlar e promover a manutenção periódica dos veículos, na execução dos serviços legislativos que atendam a Presidência, a Secretaria Administrativa, e os Vereadores, devendo possuir a Carteira de Motorista – classe “C”.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

1º SECRETÁRIO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 340/2004.

O Projeto de Lei que apresentamos para deliberação do plenário tem a finalidade de criar um cargo de Motorista Legislativo, com vencimentos de R\$ 1.538,46 – referência 64- B, mesmo valor atribuído ao Motorista que atende o Gabinete do Poder Executivo.

Ressalve-se que com a criação de um cargo esta Casa poderá contar com funcionário habilitado e específico para a função, que atenda tanto a Presidência, a Secretaria Administrativa, e os Vereadores no desenvolvimento diário das atividades parlamentares, e também suprirá a falta de motorista, atualmente inexistente no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Justifica-se ainda que a reestruturação administrativa da Câmara Municipal está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Diante do exposto, esperamos a acolhida dos pares.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2004.**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE**

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - O.P.L.

Situação Anterior			Situação Nova				
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa.	57-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretaria(o) Geral Administrativa.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão de Finanças.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão de Finanças.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
02	Assessor Parlamentar.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	02	Assessor Legislativo.	64-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Chefe do Setor de Zeladoria.	54-A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio.	65-A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro-Servente.	42-A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio.	55-A	Concurso Público de Provas.

Ibiúna, 19 de janeiro de 1995.

01 Oficial de Gabinete 39-B Livre Provimento pelo Presidente

01 Assessor de Gabinete 39-B Livre Provimento pelo Presidente

01 Zelador 39-B Livre Provimento pelo Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa.	57-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretária(o) Geral Administrativa.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão de Finanças.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão de Finanças.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
02	Assessor Parlamentar.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	02	Assessor Legislativo.	64-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Chefe do Setor de Zeladoria.	54-A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio.	65-A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro-Servente.	42-A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio.	55-A	Concurso Público de Provas.

Ibiúna, 19 de janeiro de 1995.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º do Projeto de Lei N° 340/2004, de 20/01/2004.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa	57 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretária(o) Geral Administrativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão de Finanças	53 - B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B	Livre Provimento pelo Presidente
02	Assessor Parlamentar	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	02	Assessor Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				02	Motorista Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Oficial de Gabinete	39 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Chefe do Setor de Zeladoria	54 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro – Servente	42 – A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio	55 – A	Concurso Público de Provas

Ibiúna, 20 de Janeiro de 2004.

Art. - O Anexo I a que se refere

O art 2º da Resolução nº 29/95, de
19 de janeiro de 1995, com alterações
introduzidas pela Resolução nº 32/95
de 11 de abril de 1995 ~~por~~ e pela
Resolução nº 02, de 1997 para
a ^{→ substituição nova} ter a seguinte nova redação

ÚNICO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, ...
serão disciplinados regulamentados
por ato de mesa, compreendendo, fundamental-
mente: Definidos

I - a direção do veículo pertencente à
frotta do C. Municipal;

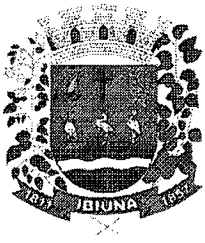
II - abastecer o veículo quando necessário;

III - ~~deixar~~ manter o veículo sob
sua responsabilidade ^{limpa e} em bom estado de
conservação;

IV - atender às ordens que lhe
forem dirigidas ~~de~~ ^{por escrito}
ou verbalmente com eficiência e

^{urbanidade} ~~urbanidade~~, ^{pontual e discreto} ~~guardando reserva~~
~~Sobre as manifestações dos parlamen-~~
~~tares e demais informações de~~
~~caráter útil ou de honra;~~
V -

ARTIGO 2º. O QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
~~de~~ COM A CRIAÇÃO DO CARGO PREVISTO NO
ARTIGO 1º PASSA A SER O CONSTANTE
DO ANEXO I DA PRESENTE LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

ANEXO I - DA LEI Nº 852 DE 02/07/2003
TABELA DE REFERÊNCIA - A

REF	VALOR	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	ÍNDICE
01 A	R\$ 168,36	R\$ 185,20	R\$ 16,84	
02 A	R\$ 173,41	R\$ 190,75	R\$ 17,34	
03 A	R\$ 178,65	R\$ 196,52	R\$ 17,87	
04 A	R\$ 183,93	R\$ 202,32	R\$ 18,39	
05 A	R\$ 189,48	R\$ 208,43	R\$ 18,95	
06 A	R\$ 195,17	R\$ 214,69	R\$ 19,52	
07 A	R\$ 201,11	R\$ 221,22	R\$ 20,11	
08 A	R\$ 272,88	R\$ 300,17	R\$ 27,29	
09 A	R\$ 272,88	R\$ 300,17	R\$ 27,29	
10 A	R\$ 273,60	R\$ 300,96	R\$ 27,36	
11 A	R\$ 281,88	R\$ 310,07	R\$ 28,19	
12 A	R\$ 290,28	R\$ 319,31	R\$ 29,03	
13 A	R\$ 298,96	R\$ 328,86	R\$ 29,90	
14 A	R\$ 307,95	R\$ 338,75	R\$ 30,80	
15 A	R\$ 317,18	R\$ 348,90	R\$ 31,72	
16 A	R\$ 326,73	R\$ 359,40	R\$ 32,67	
17 A	R\$ 336,54	R\$ 370,19	R\$ 33,65	
18 A	R\$ 346,57	R\$ 381,23	R\$ 34,66	
19 A	R\$ 356,96	R\$ 392,66	R\$ 35,70	
20 A	R\$ 367,72	R\$ 404,49	R\$ 36,77	
21 A	R\$ 378,74	R\$ 416,61	R\$ 37,87	
22 A	R\$ 385,75	R\$ 424,33	R\$ 38,58	
23 A	R\$ 392,97	R\$ 432,27	R\$ 39,30	
24 A	R\$ 400,29	R\$ 440,32	R\$ 40,03	
25 A	R\$ 407,68	R\$ 448,45	R\$ 40,77	
26 A	R\$ 414,54	R\$ 455,99	R\$ 41,45	
27 A	R\$ 422,56	R\$ 464,82	R\$ 42,26	
28 A	R\$ 430,14	R\$ 473,15	R\$ 43,01	
29 A	R\$ 437,75	R\$ 481,53	R\$ 43,78	
30 A	R\$ 445,48	R\$ 490,03	R\$ 44,55	
31 A	R\$ 453,28	R\$ 498,61	R\$ 45,33	
32 A	R\$ 461,09	R\$ 507,20	R\$ 46,11	
33 A	R\$ 468,98	R\$ 515,88	R\$ 46,90	
34 A	R\$ 476,71	R\$ 524,38	R\$ 47,67	
35 A	R\$ 485,05	R\$ 533,56	R\$ 48,51	
36 A	R\$ 493,17	R\$ 542,49	R\$ 49,32	
37 A	R\$ 501,25	R\$ 551,38	R\$ 50,13	
38 A	R\$ 509,52	R\$ 560,47	R\$ 50,95	
39 A	R\$ 532,73	R\$ 586,00	R\$ 53,27	
40 A	R\$ 549,02	R\$ 603,92	R\$ 54,90	
41 A	R\$ 565,50	R\$ 622,05	R\$ 56,55	
42 A	R\$ 582,46	R\$ 640,71	R\$ 58,25	
43 A	R\$ 599,85	R\$ 659,84	R\$ 59,99	
44 A	R\$ 617,90	R\$ 679,69	R\$ 61,79	
45 A	R\$ 636,39	R\$ 700,03	R\$ 63,64	
46 A	R\$ 646,86	R\$ 711,55	R\$ 64,69	
47 A	R\$ 657,30	R\$ 723,03	R\$ 65,73	
48 A	R\$ 667,05	R\$ 733,76	R\$ 66,71	

49 A	R\$	678,41	R\$	746,25	R\$	67,84
50 A	R\$	688,98	R\$	757,88	R\$	68,90
51 A	R\$	699,56	R\$	769,52	R\$	69,96
52 A	R\$	710,12	R\$	781,13	R\$	71,01
53 A	R\$	730,33	R\$	803,36	R\$	73,03
54 A	R\$	752,26	R\$	827,49	R\$	75,23
55 A	R\$	774,82	R\$	852,30	R\$	77,48
56 A	R\$	798,04	R\$	877,84	R\$	79,80
57 A	R\$	821,98	R\$	904,18	R\$	82,20
58 A	R\$	846,33	R\$	930,96	R\$	84,63
59 A	R\$	872,06	R\$	959,27	R\$	87,21
60 A	R\$	898,21	R\$	988,03	R\$	89,82
61 A	R\$	925,17	R\$	1.017,69	R\$	92,52
62 A	R\$	952,89	R\$	1.048,18	R\$	95,29
63 A	R\$	981,49	R\$	1.079,64	R\$	98,15
64 A	R\$	1.010,95	R\$	1.112,05	R\$	101,10
65 A	R\$	1.041,27	R\$	1.145,40	R\$	104,13
66 A	R\$	1.072,53	R\$	1.179,78	R\$	107,25
67 A	R\$	1.104,70	R\$	1.215,17	R\$	110,47
68 A	R\$	1.137,83	R\$	1.251,61	R\$	113,78
69 A	R\$	1.171,96	R\$	1.289,16	R\$	117,20
70 A	R\$	1.207,13	R\$	1.327,84	R\$	120,71
71 A	R\$	1.243,30	R\$	1.367,63	R\$	124,33
72 A	R\$	1.280,67	R\$	1.408,74	R\$	128,07
73 A	R\$	1.319,10	R\$	1.451,01	R\$	131,91
74 A	R\$	1.358,64	R\$	1.494,50	R\$	135,86
75 A	R\$	1.399,40	R\$	1.539,34	R\$	139,94
76 A	R\$	1.441,34	R\$	1.585,47	R\$	144,13
77 A	R\$	1.484,57	R\$	1.633,03	R\$	148,46
78 A	R\$	1.529,16	R\$	1.682,08	R\$	152,92
79 A	R\$	1.575,00	R\$	1.732,50	R\$	157,50
80 A	R\$	1.622,26	R\$	1.784,49	R\$	162,23
81 A	R\$	1.670,92	R\$	1.838,01	R\$	167,09
82 A	R\$	1.721,04	R\$	1.893,14	R\$	172,10
83 A	R\$	1.772,68	R\$	1.949,95	R\$	177,27
84 A	R\$	1.825,85	R\$	2.008,44	R\$	182,59
85 A	R\$	1.880,62	R\$	2.068,68	R\$	188,06
86 A	R\$	1.937,05	R\$	2.130,76	R\$	193,71
87 A	R\$	1.995,16	R\$	2.194,68	R\$	199,52
88 A	R\$	2.055,02	R\$	2.260,52	R\$	205,50
89 A	R\$	2.116,67	R\$	2.328,34	R\$	211,67
90 A	R\$	2.180,16	R\$	2.398,18	R\$	218,02
91 A	R\$	2.245,57	R\$	2.470,13	R\$	224,56
92 A	R\$	2.312,94	R\$	2.544,23	R\$	231,29
93 A	R\$	2.382,32	R\$	2.620,55	R\$	238,23
94 A	R\$	2.453,79	R\$	2.699,17	R\$	245,38
95 A	R\$	2.527,41	R\$	2.780,15	R\$	252,74
96 A	R\$	2.603,23	R\$	2.863,55	R\$	260,32
97 A	R\$	2.681,33	R\$	2.949,46	R\$	268,13
98 A	R\$	2.761,77	R\$	3.037,95	R\$	276,18
99 A	R\$	2.844,62	R\$	3.129,08	R\$	284,46
100 A	R\$	2.929,96	R\$	3.222,96	R\$	293,00

10%